



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI NO 12497

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

e eu, Prefeito Municipal de Medeiros aprovou,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos Poderes e às Autarquias e Fundações Públicas do Município contratar pessoal, sob o regime de direito público.

§ 1º - Consideram-se abrangidas pelo "caput" deste artigo as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Fazer recenciamento;
- III - Atender a situações de calamidades públicas;

IV - Garantir substituto a professor legalmente impedido, enquanto substituir o impedimento;

V - Executar serviço técnico profissional especializado, observado, quanto a notória especialização, o disposto em lei federal específica;

VI - Executar serviços para os quais não disponha a Administração de servidores públicos, sob o regime estatutário, em número suficiente nas áreas de saúde, ensino, obras públicas, oficinas e transportes.

§ 2º - Para o efeito da aplicação desta regra poderá ser celebrado contrato administrativo nos termos da Lei Civil por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 3º - A execução de servidores de conservação, limpeza, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo poderá ser objeto de contrato com terceiros, mediante licitação.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente desta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo, assegurados recursos na forma da Lei Federal 4.320/64 (art.43).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 08 de Janeiro de 1997.

Vicente Chicrala da Fonseca
Prefeito Municipal